



**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 12 ao Anexo XI da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, com a seguinte redação:

**"ANEXO XI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS**

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS**

**(...)**

**Art. 12.** O cargo de ZELADOR ESCOLAR (EM EXTINÇÃO), como específica:

**§ 1º** Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

**§ 2º** O cargo de ZELADOR ESCOLAR tem como descrição sumária, executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparar merenda nas Escolas Municipais.

**§ 3º** São consideradas atribuições típicas:

I - fazer o serviço de faxina em geral;

II - remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;

III - limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios e demais repartições das escolas municipais e CMEIs;

IV - auxiliar na arrumação;

V - lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas;

VI - coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;

VII - lavar vidros, espelhos e persianas;

VIII - varrer pátios;

IX - fazer café e servi-lo;





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

X - preparar e servir a merenda, bem como, manter organizada e limpa a cozinha e seus utensílios;

XI - fechar portas, janelas e vias de acesso;

XII - lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos das escolas municipais e CMEIs, manter os ambientes arejados;

XIII - arrumar e lavar banheiros e toaletes;

XIV - dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerentes à função;

XV - executar outras tarefas correlatas."

**Art. 2º** Fica alterado o art. 67 do Anexo XXI da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO XXI - DESCRIÇÃO CARGOS DE CHEFES DE DIVISÕES, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL**

(...)

**Art. 67.** O(A) CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS, vinculado(a) ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tem como específica:

**Parágrafo único.** São consideradas atribuições típicas:

I - planejar, organizar, coordenar e executar eventos culturais, artísticos, cívicos e comemorativos promovidos pelo Município;

II - coordenar a realização de festas tradicionais, populares e folclóricas do calendário cultural do Município;

III - apoiar manifestações artísticas e culturais da comunidade, zelando pela valorização da identidade cultural local;

IV - coordenar a logística de eventos culturais, incluindo montagem de estruturas, equipamentos de som e iluminação, e demais recursos necessários;

V - articular-se com entidades, associações culturais, artistas e produtores para a realização de eventos no Município;

VI - manter atualizado o cadastro de entidades, grupos culturais, artistas e produtores do Município;

VII - coordenar e participar da elaboração do calendário anual de eventos culturais do Município;

VIII - supervisionar os espaços culturais públicos durante a realização de eventos, garantindo a adequada utilização e conservação;

IX - apoiar a realização de shows, exposições, festivais, feiras culturais, apresentações artísticas e demais eventos de natureza cultural;

X - coordenar a participação do Município em eventos culturais regionais, estaduais e nacionais;



## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

XI - promover e incentivar atividades que valorizem o folclore, as tradições e a cultura popular do Município;

XII - coordenar paradas cívicas, desfiles comemorativos e solenidades culturais em que o Município se faça presente;

XIII - elaborar relatórios sobre a execução dos eventos culturais realizados, incluindo dados de participação e custos;

XIV - representar o Diretor do Departamento de Cultura, quando designado, em atos e eventos referentes à área cultural;

XV - executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Cultura ou pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte." (NR)

**Art. 3º** Fica incluído no Anexo XXIV - Tabela de Cargos e Vencimentos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.194/2026, a linha com o respectivo cargo de Zelador Escolar, com os seguintes valores:

### “ANEXO XXIV – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS”

(...)

| CARGO           | PISO     | I        | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       | X        | XI       | XII      | XIII     | XIV      | XV       |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Zelador Escolar | 1.496,09 | 1.555,93 | 1.618,17 | 1.682,90 | 1.750,21 | 1.820,22 | 1.893,03 | 1.968,75 | 2.047,50 | 2.129,40 | 2.214,58 | 2.303,16 | 2.395,29 | 2.491,10 | 2.590,74 | 2.694,37 |

**Art. 4º** Fica incluído no Anexo XXV - Quadro de Pessoal Temporário da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a linha do cargo de Motorista Temporário, conforme tabela abaixo:

### “ANEXO XXV - QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

#### RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS”

(...)

| Nº DE VAGAS | CH | C.B.O.  | DENOMINAÇÃO            |
|-------------|----|---------|------------------------|
| 09          | 40 | 7825-10 | MOTORISTA (TEMPORÁRIO) |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28F6-8AA1-1AEE-C92A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 17:20:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/28F6-8AA1-1AEE-C92A>



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 012/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-a cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências"**.

A propositura em tela visa promover ajustes necessários na Lei Municipal nº 4.113/2025, contemplando quatro alterações essenciais ao aperfeiçoamento da estrutura de cargos do Município.

Primeiramente, propõe-se a correção do art. 67 do Anexo XXI, que trata das atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais. Verificou-se que as atribuições atualmente descritas se referem equivocadamente à área de Esporte, configurando erro material que demanda imediata retificação para adequar o texto legal à real finalidade do cargo, vinculado ao Departamento de Cultura.

Em segundo lugar, faz-se necessária a inclusão do art. 12 no Anexo XI, contemplando a descrição do cargo de Zelador Escolar (em extinção), que embora integre o quadro de pessoal do Município, não possui a correspondente especificação de atribuições na legislação vigente, bem como diante da eminência do Processo Seletivo Simplificado que o Município está em andamento fase de conclusão e foi verificado a inconsistência na legislação atual que necessita deste ajuste para possibilitar a homologação do certame de contratação para o calendário escolar de 2026.

Consequentemente, propõe-se também a inclusão do cargo de Zelador Escolar no Anexo XXIV - Tabela de Cargos e Vencimentos, regularizando a situação remuneratória dos servidores que ocupam esse cargo.

Por fim, a propositura contempla a inclusão do cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV - Quadro de Pessoal Temporário, com 09 (nove) vagas e carga horária de 40 horas semanais, visando atender às demandas temporárias de transporte no âmbito dos serviços municipais urgentes, em especial para a contratação de motoristas de caminhão via processo seletivo de temporários, até a celebração do concurso público que tem a previsão de ser realizado este ano de 2026.

As alterações propostas revestem-se de relevante interesse público, porquanto a correta descrição das atribuições dos cargos e a regularização do quadro de pessoal são medidas indispensáveis à boa gestão administrativa, à segurança jurídica dos servidores e à transparência na Administração Pública Municipal.





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Diante do exposto, e certos da sensibilidade social e do compromisso com o desenvolvimento de Chopinzinho que norteiam o trabalho desta Câmara, contamos com o valioso apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal

